

24001821938/0001; 24001376893/0001; 24001661637/0001; 24001698780/0001; 24001266361/0001; 24001255505/0001;  
24001600101/0001; 24001600147/0001; 24001694623/0001; 24001266697/0001; 24001266758/0001; 24001353604/0001;  
24001353715/0001; 24001253487/0001; 24001253625/0001; 24001698799/0001; 24001255045/0001; 24001255112/0001;  
24001260328/0001; 24001260286/0001; 24001877356/0001; 24001877372/0001; 24001196579/0001; 24001257313/0001;  
24001257347/0001;  
O montante priorizado totaliza R\$ 1.585.822,75. SRF-E 036356.

**Receita Estadual**

RICARDO NEVES PEREIRA  
Av. Mauá, 1155 - 2º andar - Sala 203 A  
Porto Alegre / RS / 90030-080

**Instruções Normativas**

Protocolo: 2024001009831  
Porto Alegre, 17 de junho de 2024.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RE Nº 051/24**

Modifica a Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26 de outubro de 1998.

O **SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 6º, VI, da Lei Complementar nº 13.452, de 26 de abril de 2010, modifica a Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26 de outubro de 1998, conforme segue:

**1. No Título V, Capítulo II:****a) fica acrescentado o subitem 2.6.2.3.1 com a seguinte redação:**

2.6 - ...

...

2.6.2.3.1 - Em substituição ao disposto no subitem 2.6.2.3, "b", excepcionalmente, no 1º semestre de 2024, a pontuação da ação relativa aos RPs será atribuída de acordo com a quantidade de meses, no semestre, em que foi alcançada a quantidade mínima de RPs definida no subitem 2.6.2.3, "a", conforme a seguinte tabela:

| QUANTIDADE DE MESES | PONTOS |
|---------------------|--------|
| 4 a 6               | 6      |
| 3                   | 5      |
| 2                   | 4      |
| 1                   | 3      |

...

**b) fica acrescentado o subitem 5.4.1.1 com a seguinte redação:**

5.4 - ...

...

5.4.1.1 - Excepcionalmente, nos meses de maio e junho de 2024, também receberão o benefício de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por mês, os municípios que alcançaram, no mínimo, em 3 (três) meses do 1º semestre de 2024, a quantidade mínima de RPs no subitem 2.6.2.3, "a".

**2. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.**

RICARDO NEVES PEREIRA,  
Subsecretário da Receita Estadual.

Protocolo: 2024001009832  
Porto Alegre, 17 de junho de 2024.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RE Nº 052/24**

Modifica a Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26 de outubro de 1998.

O **SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 6º, VI, da Lei Complementar nº 13.452, de 26 de abril de 2010, modifica a Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26 de outubro de 1998, conforme segue:

**1. No Título I:****a) no Capítulo I, fica acrescentada a Seção 27.0 com a seguinte redação:****27.0 - DEPÓSITO NO FUNDO DE REFORMA DO ESTADO (RICMS, LIVRO I, ART. 9º, §§ 2º, 3º e 6º)**

27.1 - Na hipótese em que a fruição da isenção estiver condicionada ao recolhimento ao Fundo de Reforma do Estado, criado pela Lei nº 10.607, de 28 de dezembro de 1995, conforme previsto no RICMS, Livro I, art. 9º §§ 2º, 3º e 6º, deverá ser observado o disposto nesta Seção.

27.2 - Para a apuração do valor a ser depositado no Fundo de Reforma do Estado, o contribuinte deverá calcular a



Nome do arquivo: ArquivoAssinado\_c656d9e8-b0ca-4d4a-b251-46da185ec07f..pdf

Autenticidade: Documento íntegro



| DOCUMENTO ASSINADO POR   | DATA                          | CPF/CNPJ                      | VERIFICADOR       |
|--|-------------------------------|-------------------------------|-------------------|
| PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM<br>Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA | 20/06/2024 16:11:24 GMT-03:00 | 87124582000104<br>22094644049 | Assinatura válida |

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.